



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Rio Grande*

**Instrução Normativa DEN *Campus* Rio Grande nº 001, de 15 de março de 2024**

Dispõe sobre a regulamentação concernentes à progressão parcial e retenção aplicadas aos discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio oferecidos pelo *Campus* Rio Grande do IFRS.

O Diretor de Ensino, na qualidade de Presidente da Comissão de Ensino do *Campus* Rio Grande do IFRS, resolve:

CONSIDERANDO o Art.24 da Lei nº. 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 que versa sobre a as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Capítulo II, Art. 7º, § 2º e 3º da Organização Didática do IFRS que trata do Regime Acadêmico;

Art. 1º Aprovar a regulamentação sobre Progressão Parcial e Retenção aplicadas aos discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio oferecidos pelo *Campus* Rio Grande do IFRS.

Art. 2º Ao discente com aproveitamento insatisfatório em até dois componentes curriculares, será reconhecido como aprovado sob o regime de Progressão Parcial.

§ 1º Aproveitamento insatisfatório é definido como não atingir a média anual ou, após exame final, não atingir a média final conforme a Organização Didática do IFRS.

§ 2º A Progressão Parcial compreende o avanço nos estudos no ano imediatamente subsequente, com dependência nos componentes curriculares os quais não obteve êxito no ano precedente adjacente. Por exemplo, é permitido cursar o terceiro ano com dependência em um ou dois componentes do segundo ano.

I - Fica vedada a progressão ao ano subsequente ao discente com dependência em componentes curriculares não contemplados pela matriz do ano precedente adjacente. Por exemplo, não é permitido cursar o terceiro ano com dependência em componentes do primeiro ano, ou o quarto ano com dependências no segundo ou primeiro ano.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Rio Grande*

§ 3º A Progressão Parcial ocorrerá simultaneamente aos demais componentes curriculares, preferencialmente no turno inverso, porém não restrito a ele.

Art. 3º Discentes com aproveitamento insatisfatório em mais de dois componentes curriculares ficarão retidos, porém restritos à cursarem apenas componentes nos quais não lograram êxito, independente do ano.

Carlos Eduardo Nascimento Pinheiro  
Diretor de Ensino - *Campus* Rio Grande  
Portaria 33/2024